



## DESPACHO N.º 12/2015

Considerando que é missão da FDUL, enquanto instituição de ensino superior, a promoção do ensino e da investigação científica na área da ciência jurídica;

Considerando o dever que a FDUL tem, enquanto instituição pública, de promover a efectiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades;

Atendendo a que a ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desprotecção;

Considerando que, nos termos do artigo 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no âmbito da acção social e outros apoios educativos, *na sua relação com os estudantes, o Estado assegura ainda outros apoios, designadamente a concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência;*

Sob proposta da Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Estudante, ouvidos o Conselho Académico, o Conselho de Escola, o Professor-Bibliotecário e a Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social e solicitado o parecer do Conselho Pedagógico, aprovo, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º e 92.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o **Regulamento do Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais**, em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 13 de Maio de 2015

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

## **REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º (Âmbito)**

O presente regulamento compreende as normas relativas ao apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais, derivadas da sua condição de saúde, temporária ou prolongada, que frequentam a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

#### **Artigo 2.º (Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)**

1. São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados como “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais”, (ENEE), os estudantes que:
  - a) Tenham ingressado no ensino superior pelo contingente especial de acesso de acordo com a regulamentação ministerial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial;
  - b) Tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, mas que:
    - i) Sejam portadores de deficiência física, resultante de défice motores permanentes congénitos ou adquiridos, que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprovadamente comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
    - ii) Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais ou auditivos permanentes;
2. Podem, por decisão casuística, ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
  - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que comprovadamente comprometem acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
  - b) Problemas de saúde física ou limitações adquiridas mas que, pela sua particularidade e excepcionalidade, criem comprovadamente a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, limitadoras ou condicionantes do percurso académico regular.

#### **Artigo 3.º (Procedimento)**

1. Para poder ser abrangido pelas disposições do presente Regulamento, o estudante interessado deverá:



- a) Declarar que pretende beneficiar do estatuto de ENEE, no momento da matrícula, nos casos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
  - b) Preencher o formulário para o efeito disponível no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) e juntar prova documental que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico, nos restantes casos referidos no artigo 2.º.
2. O reconhecimento do estatuto de ENEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º.
  3. Nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, o reconhecimento do estatuto de ENEE mantém-se enquanto se mantiver o respetivo fundamento.
  4. Nos casos descritos no n.º 2 do artigo 2.º, a concessão da qualidade de ENEE depende da aprovação do Diretor.

#### Artigo 4.º

##### **(Modalidades de apoio)**

O apoio a prestar aos ENEE assume as seguintes modalidades:

- a) Regimes especiais de frequência e de avaliação, previstos nos capítulos II e III;
- b) Regime de acesso privilegiado aos serviços da Biblioteca da FDUL, nos termos do capítulo IV;
- c) O uso de ajudas técnicas/produtos de apoio, sendo consideradas como tal qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software) especialmente produzido e disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição na participação, sujeito aos meios já existentes na Faculdade e à disponibilidade orçamental.

## CAPÍTULO II

### **Direitos do estudante com necessidades educativas especiais**

#### Artigo 5.º

##### **(Prioridade no atendimento)**

Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, terão prioridade no atendimento em todos os serviços da FDUL.

#### Artigo 6.º

##### **(Estacionamento)**

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial que tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, podem requerer o acesso gratuito ao parque de estacionamento dos funcionários da FDUL.

JDP



2. O requerimento é dirigido ao Diretor e entregue ao GAE, com os seguintes documentos:
  - a) Comprovação do tipo e grau de deficiência;
  - b) Cópia da carta de condução do requerente;
  - c) Cópia do livrete do veículo, do próprio ou de terceiro, que será utilizado pelo requerente nas deslocações à FDUL.
3. O GAE dá parecer sobre o requerimento, remetendo-o, em 3 dias úteis, ao Diretor.

#### Artigo 7.º

##### **(Frequência à distância e salas de aula)**

1. Sempre que tal se justifique, o docente pode autorizar o estudante com necessidades especiais a frequentar as aulas em regime à distância através de videoconferência.
2. A atribuição de salas de aulas terá em conta, na medida do possível, a acessibilidade dos estudantes com deficiência.
3. Em caso de necessidade justificada, o GAE informará os serviços da Divisão Académica para reservar nas salas de aula lugares para os ENEE.

#### Artigo 8.º

##### **(Informação aos Docentes)**

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o GAE comunicará aos docentes responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades educativas especiais inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes.

#### Artigo 9.º

##### **(Gravação de Aulas)**

1. Os estudantes com deficiência motora dos membros superiores, sensorial, ou disléxicos estão autorizados a gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente escolares e pessoais, desde que obtida igualmente autorização do docente em questão.
2. O docente pode solicitar ao estudante que declare sob compromisso de honra que a gravação das aulas e respetiva transcrição será exclusivamente utilizada pelo próprio, não podendo ser cedida a terceiros, a qualquer título.
3. O docente que não concorde com a gravação das suas aulas fornecerá atempadamente ao estudante ou ao GAE, em suporte informático, os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

#### Artigo 10.º

##### **(Regimes de avaliação)**

1. Os docentes devem conferir aos ENEE a possibilidade de serem avaliados sob métodos adequados à sua situação, dentro dos limites impostos pelo Regulamento de Avaliação vigente.



2. Os métodos de avaliação deverão ser, tanto quanto possível e dentro dos limites impostos pelo Regulamento de Avaliação vigente, adaptados às necessidades de cada estudante.
3. A adaptação dos métodos de avaliação às necessidades de cada ENEE é estabelecida mediante acordo, podendo ser solicitado parecer do GAE, por parte do docente.
4. Na falta de acordo, e tendo sido rejeitadas as sugestões do GAE, cabe ao Conselho Pedagógico decidir qual o método de avaliação aplicável, nos termos do Regulamento de Avaliação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### **(Avaliação contínua)**

1. A prova escrita de avaliação contínua é substituída por prova oral sempre que o ENEE esteja comprovadamente impossibilitado de a realizar sob a forma escrita.
2. É correspondentemente aplicável à prova escrita de avaliação contínua o disposto nos números 2 e 3 do artigo seguinte.
3. Caso a realização da prova escrita de avaliação contínua fique sujeita ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º, consideram-se automaticamente justificadas as faltas às aulas afetadas pelo tempo adicional de prova.

#### Artigo 12.º

##### **(Exames escritos)**

1. Sempre que o estudante esteja comprovadamente impossibilitado de realizar exame escrito, o mesmo é substituído por exame oral, final ou como condição de admissão à prova oral, consoante a decisão do docente.
2. Pode ainda o exame escrito ser realizado em formato digital, presencialmente e sob vigilância do docente, em computador próprio do estudante ou cedido pela FDUL, sendo o documento que contém as respostas do estudante imediatamente impresso nos serviços da Divisão Académica.
3. A realização das provas escritas por ENEE fica sujeita aos seguintes condicionalismos, sempre que tal seja comprovadamente necessário:
  - a) Um período adicional de 30 minutos por cada hora de duração da prova;
  - b) Um enunciado adaptado às necessidades especiais, designadamente impresso em letra maior;
  - c) A realização da prova em local separado dos restantes estudantes.
4. No caso referido na alínea c) do n.º 3, a vigilância pode, excecionalmente e na falta de docentes, ficar a cargo de funcionário da FDUL.
5. O GAE informa os docentes das necessidades referidas nos números 1 a 3 com a antecedência mínima de 3 dias antes da data prevista para a realização do exame.





Artigo 13.º

**(Acesso prioritário e apoio personalizado)**

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, têm acesso prioritário aos computadores de uso público da Biblioteca.
2. Os ENEE beneficiam de apoio personalizado dos serviços da Biblioteca na identificação e localização física dos livros necessários ao seu estudo.

Artigo 14.º

**(Serviço de empréstimo)**

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, podem requisitar até 5 livros em simultâneo, para empréstimo domiciliário, pelo prazo de 20 dias úteis.
2. Pode ser solicitada caução de valor não superior a 25% do custo do livro, quando se trate de exemplares únicos ou de difícil substituição.

Artigo 15.º

**(Bolsa Digital)**

1. É progressivamente criada, para uso exclusivo dos estudantes com deficiência motora e sensorial, uma bolsa de manuais, monografias e artigos em formato digital, sem prejuízo do respeito pelas normas em matéria de direitos de autor.
2. A utilização da bolsa digital pelos ENEE pressupõe o compromisso de honra de que os elementos serão consultados apenas para uso pessoal e não serão cedidos a terceiros, a qualquer título.

CAPÍTULO III

**Gabinete de Apoio ao Estudante**

Artigo 16.º

**(Competência)**

1. Compete ao GAE centralizar a informação relativa ao número de ENEE e respetivas necessidades especiais, organizar o apoio aos ENEE no seu percurso académico e dar parecer, sempre que solicitado pelos órgãos competentes para tomada de decisão, em quaisquer assuntos que respeitem aos ENEE.
2. Cabe ao GAE a divulgação dos apoios existentes na FDUL e a prestação das informações necessárias aos ENEE.
3. A Divisão Académica remete anualmente ao GAE, até 15 de outubro, o número de estudantes compreendidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e respetivos dados pessoais.

*JDP*

4. O GAE apresenta, anualmente até 15 de junho, um sumário sobre a adaptação do percurso académico dos ENEE inscritos e, caso necessário, propõe ao Diretor a alteração do presente regulamento, a aquisição de novo material ou a disponibilização de outros serviços.

#### CAPÍTULO IV **Disposições finais**

##### Artigo 17.º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

